



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 1, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

Regulamenta a atuação de Grupos de Trabalho e Relatorias Especiais no âmbito da 5ª CCR.

A 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 61 e 62 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), considerando a deliberação dos Membros da Câmara, por ocasião da 711ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º. Os Grupos de Trabalho (GTs) da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão serão instituídos por portaria do Coordenador da Câmara, após deliberação do Colegiado.

Parágrafo único. A Câmara deliberará em cada caso o número máximo de integrantes do grupo.

Art. 2º. A 5ª Câmara lançará edital de chamamento para preencher as vagas decorrentes da criação de um novo GT ou decorrentes de vacância em grupos existentes. Se houver número de inscritos superior à necessidade do Grupo, a escolha dos integrantes obedecerá aos seguintes critérios, que serão aplicados sucessivamente:

- I – Ter procedimento sob sua direção, na área de interesse do Grupo a ser criado;
- II – Atuar na área do patrimônio público;
- III – Ter ingressado antes na carreira;
- IV – Ter mais idade.

Art. 3º. No ato de instituição do GT, o Coordenador da Câmara designará um membro do GT para exercer a função de coordenação do Grupo e outro para substituí-lo em afastamentos e eventuais impedimentos.

Art. 4º. Compete ao Coordenador do Grupo de Trabalho:

- I – solicitar ao Coordenador da Câmara as alterações na composição do GT;

II – encaminhar à 5ª CCR relatório anual das atividades realizadas;

III – solicitar à Câmara a instauração de procedimentos administrativos de acompanhamento de assuntos de interesse específico do GT;

IV – encaminhar à Câmara o calendário de reuniões ordinárias até o dia 10 de março de cada ano;

§1º. As reuniões extraordinárias devem ser agendadas com antecedência mínima de 10 dias junto à Assessoria de Coordenação da 5ª Câmara.

§2º. Não poderão ser agendadas para a mesma data reuniões de dois ou mais Grupos de Trabalho, tendo preferência aquele que primeiro solicitar o agendamento.

Art. 5º. Os Grupos de Trabalho devem se reunir no mínimo uma vez a cada semestre.

§1º. O membro do Grupo de Trabalho que for participar de reunião agendada fora de sua sede deve encaminhar para o e-mail 5camara@pgr.mpf.gov.br as opções de voos e detalhes dos traslados com antecedência mínima de 7 dias úteis.

§2º. Somente em casos excepcionais devidamente justificados e mediante autorização do Coordenador da 5ª CCR os voos comprados poderão ser alterados.

Art. 6º. As reuniões devem ser registradas em ata, assinada pelo Coordenador do Grupo, a qual deve ser encaminhada acompanhada da lista de presença, para o devido registro administrativo da 5ª CCR.

Art. 7º. Para a realização dos trabalhos, o Grupo de Trabalho poderá:

I – convidar para participar das reuniões, com a devida antecedência, servidores da Câmara ou representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados;

II – propor ao Coordenador da Câmara a edição de recomendações, enunciados e portarias; bem como a expedição de pedido de informações, sempre que considerar necessário;

III – manifestar-se tecnicamente a respeito de projetos de lei e resoluções pertinentes à respectiva área temática;

IV – elaborar roteiros de atuação, a serem submetidos à aprovação da Câmara, que sirvam de orientação na área do patrimônio público e social com o objetivo de facilitar a uniformidade e coerência no exercício das atribuições da Instituição.

Art. 8º. O Grupo de Trabalho extingue-se por deliberação de seus membros ao alcançar sua finalidade, por deliberação do colegiado da 5ª CCR ou após um ano de inatividade.

Parágrafo único. A extinção por deliberação dos membros deverá ser comunicada por ofício à 5ª CCR acompanhada do relatório dos trabalhos realizados.

Art. 9º. As disposições acima aplicam-se às Relatorias Especiais, exceto quanto à periodicidade de reuniões.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e alcança os Grupos de Trabalho e as Relatorias Especiais já existentes, no que couber.

DENISE VINCI TULIO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 5ª CCR

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 16 abr. 2013. Caderno Extrajudicial, p. 7.](#)

M P F
Ministério Público Federal